

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1065 pelo STJ

(Paradigma RESP 1869959)

Questão Submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Decisão: "A Segunda Segunda Seção, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do CPC), nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora, para delimitar a seguinte tese controvertida: "Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial." Por unanimidade, **determinou-se a suspensão do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional** (art. 1.037, II, do CPC/2015)." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 30/09/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Propriedade Intelectual / Industrial; Patente.

[Inteiro Teor](#)

2

Admissão do IAC Nº 06 do STJ

(Paradigma CC 170051)

Questão Submetida a julgamento: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu a admissão do Incidente de Assunção de Competência, nos termos da Questão de Ordem apresentada pelo Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de admissão no DJe de 25/09/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência.

[Inteiro Teor](#)

3

Julgamento do TEMA 624 pelo STF

(Paradigma RE 843112)

Questão Submetida a julgamento: Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

Tese firmada: O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 969 pelo STF

(Paradigma RE 902261)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários -CVM quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispendo sobre infrações e sanções.

Tese firmada: Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas; Federais; Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 1052 pelo STF

(Paradigma RE 1141756)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 155, inciso II, § 2º, incisos I, II, alíneas "a" e "b", e XII, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS considerados aparelhos celulares adquiridos por empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Tese firmada: Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Comodato

6

Publicação do acórdão do TEMA 942 pelo STF

(Paradigma RE 1014286)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Tese firmada: "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República"

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Insalubridade DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Inteiro Teor

7

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1104 do STF

(Paradigma RE 1281909)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 97; 195, § 5º; e 201 da Constituição Federal, a possibilidade de reconhecimento, para fins de carência, de período de trabalho rural remoto e descontínuo, exercido antes da Lei nº 8.213/1991, sem necessidade de recolhimento de contribuição previdenciária, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (Decisão em 25/09/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Híbrida (Art. 48/106).

Manifestação do
Relator

8

Trânsito em julgado do TEMA 995 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1727069 e RESP 1727064 e RESP 1727063)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese firmada: "É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

[Inteiro Teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Celulares comprados por empresa de telefonia e cedidos a clientes sofrem incidência de ICMS (TEMA 1052).

[Leia Mais](#)

- Competência para julgar litígio sobre contratos de representação comercial é da Justiça Comum (TEMA 550).

[Leia Mais](#)

- Competência para julgar ações de insolvência civil é da Justiça estadual (TEMA 859).

[Leia Mais](#)

- Terceirizados e empregados de empresa pública com mesmas tarefas podem ter salários diferentes (TEMA 383).

[Leia Mais](#)

- Resolução da CVM sobre restrição a atividade de auditores independentes não ofende a Constituição (TEMA 969).

[Leia Mais](#)

- Comum acordo deve preceder instauração de dissídio coletivo de natureza econômica (TEMA 841).

[Leia Mais](#)

- Judiciário não pode determinar apresentação de projeto para revisão geral de servidores (TEMA 624).

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Fux reúne presidentes de tribunais e defende diálogo permanente no Judiciário.

[Leia Mais](#)

- PJe completa 10 anos em nova fase de plataforma nacional e inovação.

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Corregedoria-Geral da Justiça Federal reuniu-se com União, a DATAPREV e a CEF para discutir questões relacionadas à judicialização causada pelo auxílio emergencial

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Decisão proferida na ACP 5012600-78.2020.4.03.6100/SP, suspendeu o prazo previsto na Resolução 467/2005 CODEFAT, para requerimento do seguro desemprego, enquanto durar a situação de calamidade pública, declarada pelo Decreto Legislativo 06/2020.

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP